



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

URGENTE

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**
Jogo B2022: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL x ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **31/10/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e Relatório da Partida, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer múltiplas **DENÚNCIAS** em face de:

DIONATAS DE BAIRRO, mordomo da EPD ABF Beltrãozinho Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter desrespeitado a equipe de arbitragem:

III - Aos 13 minutos e 52 segundos de jogo, paralisei a partida após ouvir as seguintes palavras proferidas pelos seguintes membros da equipe "ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL":
* Sr. Dionatas de Bairro (mordomo da equipe): "É uma pouca vergonha o que vocês estão fazendo aqui, roubaram nós aqui dentro de casa, vocês acabaram com o jogo após a expulsão do Jaime".

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Denuncia-se, ainda, **IVAN BELON**, Diretor da EPD ABF Beltrãozinho Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter ameaçado a equipe de arbitragem.

* Sr. Ivan Belon (diretor da equipe): "Vocês vão apanhar aqui! Vocês vão sair daí, vocês aí dentro são machos, vamos ver depois".

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-C² do CBJD.

As condutas antidesportivas acima especificadas podem facilmente ser comprovadas através da visualização das imagens³ da transmissão da partida. Veja-se:



Ato contínuo, novamente denuncia-se **IVAN BELON**, Diretor da EPD ABF Beltrãozinho Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ao final do primeiro tempo, novamente ter ameaçado a equipe de arbitragem.

IV - Relato que ao término do primeiro tempo quando eu e o árbitro auxiliar nos deslocávamos até o vestiário da arbitragem fomos surpreendidos no túnel de acesso por dois membros identificados da equipe mandante da partida proferindo ameaças com as seguintes palavras:
* Sr. Ivan Belon (diretor da equipe): "Eu quero ver como vocês vão ir no segundo tempo, vocês não vão sair daqui hoje."

Novamente diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-C⁴ do CBJD.

² Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LwZqw1HNAts> – 00:48:12 a 00:50:07.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ainda, apresenta-se Denúncia contra **SÉRGIO LUIZ CARVALHO**, Presidente da EPD ABF Beltrãozinho Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ao final do primeiro tempo, ter, em compasso com o Sr. Ivan Belon, ameaçado a equipe de arbitragem.

* Sr. Sérgio Luiz Carvalho (presidente da equipe): “Vocês estão de sacanagem, olha o que vocês estão fazendo, vocês não vão sair daqui hoje, vocês acabaram com o jogo”.
Em seguida foi possível adentrar ao vestiário da arbitragem.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-C⁵ do CBJD.

Ainda, denuncia-se **LUCAS ADRIANO OLIVEIRA**, atleta EPD ABF Beltrãozinho Futsal, registro FPFs n.º 502674, por, de acordo com o Relatório da Partida, **APÓS** ter sido expulso, ter desrespeitado a decisão da equipe de arbitragem.

V - Relato também que aos 26 minutos e 15 segundos de jogo, o árbitro auxiliar da partida expulsou por dupla advertência o atleta de camisa número 09, Sr. Lucas Adriano Oliveira, registrado na FPFs sob o número 502674, da equipe "ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL", por praticar uma falta temerária contra um atleta adversário, saliento que eu já tinha advertido com cartão amarelo o Sr. Lucas aos 23 minutos e 08 segundos de jogo por manifestar desacordo proferindo a seguinte frase após a marcação de um tiro livre indireto contra a sua equipe: “Você tá de sacanagem”. Relato que após a expulsão o Sr. Lucas foi em direção ao árbitro auxiliar totalmente exaltado e desferiu um empurrão com as duas mãos na altura do ombro direito do árbitro auxiliar, em ato contínuo apontou o seu dedo indicador em direção ao peito do árbitro auxiliar e proferiu as seguintes palavras: “Seu filha da puta, conseguiu o que você queria, seu lixo, filha da puta”. O Sr. Lucas foi contido pelo técnico de sua equipe Sr. Dionatan Marcelo da Rosa e por seu companheiro de equipe Sr. Marcelo Augusto Glovaski de Camargo, registrado na FPFs sob o número 502674. Relato que ao deixar a quadra de jogo o Sr. Lucas Adriano Oliveira desferiu um pontapé com a sua perna direita em uma grade de segurança que separa a quadra e o túnel de acesso aos vestiários do ginásio.

Novamente, a lamentável postura pode ser verificada pelas imagens⁶ da transmissão da partida.

⁴ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

⁵ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Isto posto, diante da conduta antidesportiva evidenciada, incorre, o atleta Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II⁷ do CBJD.

Denuncia-se, ainda, a **EPD ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**, por, de acordo com o Relatório da Partida, a torcida presente no ginásio ter lançado, na quadra de jogo, um copo contendo “líquido cujo odor lembrava-se ao da cerveja”.

VI - Aos 26 minutos e 28 segundos de jogo, o árbitro auxiliar paralisou a partida após ser atingido por um líquido cujo odor lembrava-se ao de cerveja. Contudo, o mesmo solicitou imediatamente a presença do policiamento na quadra de jogo e requisitou também a intervenção dos rodoboys da partida para proceder secagem da quadra de jogo. Em conversa com a equipe policial, o árbitro auxiliar informou que não foi possível identificar o responsável pelo lançamento do líquido. Em seguida, solicitou que o policiamento se posicionasse no lado oposto da quadra, a fim de prevenir que qualquer eventualidade semelhante voltasse a se repetir. Vale ressaltar que a partida foi interrompida por três minutos e cinco segundos aproximadamente. Após esse incidente, não foram registrados novos arremessos de líquidos na quadra de jogo, e a partida prosseguiu normalmente até o seu término.

Conforme extrai-se do Relatório da Partida, bem como das imagens⁸ do certame, a reprovável conduta dos torcedores **CAUSOU EFETIVO PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO**, razão, pela qual, **a Procuradoria requer expressamente o apenamento da EPD nos termos do ilícito tipificado no art. 213, III, §1º⁹ do CBJD.**

Nova Denúncia é oferecida em face à **EPD ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**, por, de acordo com o Relatório da Partida, a integridade física da equipe de arbitragem ter sido gravemente ameaçada após o encerramento do jogo. As desordens podem ser divididas em **DOIS** momentos distintos. Veja-se:

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LwZqw1HNAts> – 01:30:36 a 01:31:24.

⁷ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LwZqw1HNAts> – 01:32:18 a 01:35:25.

⁹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Primeiro momento:

Inicialmente, ocorreu diversas tentativas de forçar a porta do vestiário com chutes, bem como ameaças proferidas por indivíduos não identificados. Logo em seguida, identificamos a presença de aproximadamente trinta torcedores da equipe mandante ao lado de fora do ginásio, aguardando a saída da equipe de arbitragem. Fomos sujeitos a diversas ameaças, proferidas através das janelas do vestiário, com as seguintes declarações: "Saíam aqui pra fora seus vagabundos"; "Vão apanhar aqui fora ou vamos ter que entrar aí"; "Não vamos sair daqui até vocês aparecerem".

Segundo momento:

Após deixarmos o vestiário em direção a parte externa do ginásio, constatamos que o veículo do árbitro auxiliar de partida, Sr. Anderson Vinícius Kwiatkowski, encontrava-se praticamente todo riscado e com três pneus murchos, conforme foi documentado em fotos e vídeos em anexo. É importante ressaltar que dois pneus do meu veículo também estavam murchos. Foi então elaborado um boletim de ocorrência, sob o número 2023/12311986, junto à equipe policial, conforme documentação em anexo. Após esses acontecimentos, a equipe de arbitragem se dirigiu a um posto de gasolina a fim de encher os pneus, possibilitando o retorno seguro às suas respectivas residências.

Veja-se o estado em que o veículo do árbitro auxiliar fora encontrado:



Pelo exposto, a EPD incorre DUAS VEZES no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º¹⁰ do CBJD – uma para cada momento acima especificado.

¹⁰ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Novamente, diante da extrema gravidade dos fatos aventados, a Procuradoria pugna expressamente pela aplicação do §1º do art. 213 no presente caso.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando todos os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

I - desordens em sua praça de desporto;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.